

Decisão do Diretor, de 30-07-2013

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA- SPPREV – 3, de 05-12-2008, resolve:

I – Extinguir o procedimento instaurado por meio da Portaria SPPREV / DBS/F 076/2013, de 20-03-2013, publicada no diário oficial 53 de 21-03-2013, contra a beneficiária JOSE ALBERTI, CPF 027.106.688-15, matrícula 82339, em decorrência de seu óbito.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despacho do Diretor, de 14-08-2013

Deferindo

O pedido de isenção do Imposto sobre a renda, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei 7713/88, incluído pela Lei 8541/92, c/c o inciso XXXI do Decreto 3000/99 e inciso XXXV do art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 15/2001, a partir das datas de recebimento dos laudos médicos periciais que concluíram serem portadores de moléstias prevista no rol disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei 7713/88, com redação alterada pela Lei 11052/04.

	MATRÍCULA	NOME	DATA DO DIAGNÓSTICO DA MOLÉSTIA	DATA DE RECEBIMENTO DO LAUDO	PRAZO DE VALIDADE	MÉDICO	HOSPITAL
À pensionista	50356590	Maria Dalva de Andrade e Silva Castro	Mar/07	12-08-2013	Indeterminado	Talita Zerbiní CRM 125.710; Walkiria Perin CRM 74.257	Instituto de Organização Racional do Trabalho IDORT

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação da Diretoria Executiva 01/2012

Normas Gerais para a Contratação de Aquisição de Bens e Serviços para a Atividade-fim da SP-PREVCOM - ("Normas para Contratação na Atividade-fim").

APRESENTAÇÃO

As "Normas para Contratação na Atividade-fim" da Fundação de Previdência do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM são editadas em observância ao art. 19 da Lei Estadual 14.653, de 22-12-2011 ("Lei 14.653/2011"), o qual determina à Diretoria Executiva que estabeleça as normas sobre as contratações para as tarefas contidas na atividade-fim dessa Fundação.

A finalidade do estabelecimento dessas regras foi dotar a SP-PREVCOM de meios eficientes de gestão corporativa de forma a atender aos objetivos que lhe foram determinados pelo art. 40, § 15 c/c art. 202 da Constituição Federal, pela Lei 14.653/2011, pelas Leis Complementares 108/2001 e 109/2001 e regras infra-legais aplicáveis. A Deliberação da Diretoria Executiva 01/2012 visa estabelecer uma metodologia para as etapas do procedimento de contratação de serviços e aquisição de bens das atividades-fim dessa Fundação com eficiência, segurança e transparência, atendendo, ainda, aos critérios estabelecidos pela Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar 13, de 01-10- 2004 ("Resolução CGCP 13/2004"), que "estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar - EFPC".

Entende-se que as Normas para Contratação na Atividade-fim não constituem uma ferramenta estática, devendo-se rever as suas regras de forma que estejam aptas manter os "princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos [sempre] adequados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por elas operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos" (art. 1º da Resolução CGCP 13/2004). Assim, conforme a SP-PREVCOM passe a ter um maior número de planos, volume de recursos e mais participantes para administrar, essas normas deverão ser revisitadas.

DISPOSITIVOS DA LEI 14.653/2011 E DO ESTATUTO DA SPPREVCOM APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES

Lei 14.653/2011 - Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências

Artigo 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

XIII - atividade-fim: aquela relacionada à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;

XIV - atividade-meio: aquela de mero suporte à consecução das finalidades da SP-PREVCOM.

Artigo 4º (...)

Parágrafo único - A natureza pública da SP-PREVCOM a que se refere o § 15 do artigo 40 da Constituição Federal consistirá na:

1 - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos na atividade-meio;

Artigo 19 - A Diretoria Executiva editará ato próprio com normas gerais sobre as contratações para a atividade-fim, dando publicidade às mesmas.

Decreto 57.785/2012

Aprova o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, institui o correspondente quadro de pessoal e dá providências correlatas ANEXO I

Artigo 5º (...)

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos, a SP-PREVCOM poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 19 - A natureza pública da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM a que se refere o § 15 do artigo 40 da Constituição Federal consistirá na:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos na atividade-meio;

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, a quem compete a deliberação sobre as seguintes matérias:

XIV - aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

Artigo 37 - A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, tendo como competências:

XX - fixar e divulgar normas para contratação de bens e serviços relativos à atividade-fim da SP-PREVCOM, assim entendidas aquelas relacionadas à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;

Artigo 45 - Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação geral das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, competindo-lhe, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

II - representar a SP-PREVCOM em convênios, contratos, acordos e demais documentos e, juntamente com o Diretor Administrativo, gerir os recursos não previdenciários da SP-PRE-

VCOM, podendo para esta finalidade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da SP-PREVCOM, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

V - contratação de bens e serviços, dentro das normas aprovadas, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da SP-PREVCOM, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

OBJETIVO E UTILIZAÇÃO DESSAS NORMAS PARA CONTRATAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM

OBJETIVO: as Normas para Contratação na Atividade-fim destinam-se a permitir que a SP-PREVCOM atue com eficiência, segurança e transparência, atendendo ainda aos critérios estabelecidos pela Resolução CGCP 13/2004 em sua missão institucional de prover benefícios previdenciários complementares a seus participantes ativos, assistidos e beneficiários.

ATIVIDADE-FIM: o art. 2º da Lei 14.653/2011 define os serviços profissionais e bens correlatos que podem ser contratados através das rotinas estabelecidas nas Normas para Contratação na Atividade-fim expedidas pela Diretoria Executiva da SP-PREVCOM:

- a) gestão das reservas garantidoras;
- b) gestão do passivo atuarial;
- c) gestão e pagamento dos benefícios previdenciários complementares;
- d) gestores de recursos;
- e) pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários;
- f) serviços jurídicos;
- g) consultorias atuariais;
- h) auditorias externas independentes;
- i) serviços de tecnologia da informação; e
- j) atividades próprias das entidades fechadas de previdência complementar, desde que fique caracterizada essa condição, mediante decisão da Diretoria Executiva.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES: um dos objetivos destas Normas para Contratação na Atividade-fim é permitir a constituição de um sistema de informações gerenciais e de acompanhamento de custos e execução contratual, na forma determinada pelo art. 17 da Resolução CGCP 13/2004, que obriga a divulgação aos participantes das informações de custos referentes à:

- a) gestão de carteiras;
- b) custódia;
- c) corretagens pagas;
- d) acompanhamento da política de investimentos;
- e) consultorias;
- f) honorários advocatícios;
- g) auditorias;
- h) avaliações atuariais; e
- i) outras despesas relevantes.

MONITORAMENTO DOS RISCOS: a SP-PREVCOM deverá buscar continuamente, através de suas contratações, identificar, avaliar, controlar e corrigir os riscos operacionais, com procedimentos que atendam aos seguintes princípios:

- a) imparcialidade;
- b) impessoalidade;
- c) transparência;
- d) acessibilidade das informações;
- e) atendimento às demandas da SP-PREVCOM; e
- f) respeito aos compromissos contratados.

CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO: a contratação deve ser precedida de análise que indique, no mínimo: (i) a necessidade operacional da SP-PREVCOM; (ii) a quantidade e a qualidade dos bens e serviços; (iii) a viabilidade econômica com a demonstração de orçamento para a contratação.

GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS: toda a contratação deverá contar com um setor da SP-PREVCOM para o acompanhamento e fiscalização de sua execução, especialmente para as seguintes finalidades:

- a) fluxo dos pagamentos, mediante a comprovação da entrega dos produtos ou serviços;
- b) fiscalização da qualidade dos produtos ou dos serviços;
- c) informação à área própria para a formação de um banco de dados com as dados relevantes; e
- d) emissão de relatórios para os órgãos de fiscalização sobre os prazos e eventual necessidade de renovação dos contratos.

BANCO DE DADOS: a SP-PREVCOM deve constituir um banco de dados contendo, no mínimo, as seguintes informações para os contratos em curso:

- a) dados cadastrais das empresas e dos profissionais com os quais a SP-PREVCOM mantem contrato;
- b) relação dos contratos e período de vigência, em especial, com a informação sobre o término do prazo do contrato e a necessidade de renovação;
- c) valor total, discriminação das parcelas a serem desembolsados com as datas dos respectivos pagamentos, e a identificação dos eventos que podem gerar os pagamentos, quando for o caso;
- d) critério de atualização de valor com as respectivas datas;
- e) identificação da pessoa(s) responsável(is) por atestar a execução do serviço contratado ou a ocorrência dos eventos, quando o pagamento estiver vinculado à finalização de uma etapa do serviço ou a entrega de um produto;
- f) contrato, devidamente formalizado, com assinatura das partes e de duas testemunhas, com os respectivos documentos que foram apresentados para a contratação;
- g) aditivos contratuais, quando for o caso;
- h) responsável pela execução dos pagamentos e as respectivas datas em que os mesmos foram liberados;
- i) reembolso de despesas, quando esta possibilidade estiver prevista no contrato, e identificação da pessoa que pode autorizar essa despesa, quando for o caso;
- j) contas do Plano de Contas Padrão das EFPC em que as respectivas despesas deverão ser classificadas;
- k) controle das despesas efetuadas mensalmente, confrontando-as com as despesas orçadas - Plano de Gestão Administrativa - PGA; e
- l) acesso das pessoas autorizadas a operarem o banco de dados ou apenas para consultá-lo. Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM Diretoria Executiva

Deliberação 01/2012

Assunto: Fixa as Normas Gerais para Contratação de Aquisição de Bens e Serviços para a Atividade-fim da SP-PREVCOM e dá outras providências.

Fundamentação Legal: art. 4º, Parágrafo único, "1" e art. 19 da Lei 14.653, de 22-12-2011.

A Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, no uso das atribuições previstas no inciso XX do art. 37 do Estatuto, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012, em reunião realizada em 16, de julho de 2012, por unanimidade de seus membros,

CONSIDERANDO:

I- a necessidade de adotar as providências para prover as atividades de administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, tal como previsto no art. 32 da Lei Complementar 109, de 29-05-2001;

II- a necessidade de adotar regras que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como regras de transparência e cuidados próprias da gestão fiduciária;

III- a natureza jurídica da SP-PREVCOM e os permissivos legais, que admitem a contratação direta para a consecução de suas atividades-fim;

IV- o propósito de estabelecer normas gerais sobre as contratações para as atividades-fim dessa Fundação, definindo regras para estabelecer rotinas e procedimentos a serem obedecidos; e

V- o objetivo legal da SP-PREVCOM, que exige: (a) a utilização de serviços especializados e singulares; (b) bens e serviços que se utilizam de tecnologia de última geração; (c) minimização de riscos operacionais; e (d) racionalização e controle de custos envolvidos;

RESOLVE:

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta Deliberação fixa as Normas Gerais para a Contratação de Aquisição Bens e Serviços para a Atividade-fim da SP-PREVCOM ("Normas para Contratação na Atividade fim").

§ 1º - Para os efeitos desta Deliberação considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre a SP-PREVCOM e terceiros para o fornecimento de bens e serviços com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

§ 2º - Excetuam-se das disposições desta Deliberação a contratação de obras, serviços, compras e alienações contratadas com terceiros para a realização da atividade-meio da SP-PREVCOM e os convênios, acordos e ajustes celebrados para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

§ 3º - As contratações relacionadas com a atividade-meio observará a legislação federal sobre licitação e contratos administrativos e a Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, e suas alterações, bem como as demais regras aplicáveis.

§ 4º - Os convênios de adesão com patrocinadores e os termos de adesão com os participantes observarão a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Artigo 2º - As contratações para a atividade-fim observarão os procedimentos previstos nessa Deliberação para a aquisição de bens ou a contratação de prestação de serviços de que a SP-PREVCOM necessita para a consecução de seus objetivos, especialmente as contratações relativas à:

- I- gestão das reservas garantidoras;
- II- gestão do passivo atuarial;
- III- gestão e pagamento dos benefícios previdenciários complementares;
- IV- gestores de recursos;
- V- pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários;
- VI- serviços jurídicos;
- VII- consultorias atuariais;
- VIII- auditorias externas independentes;
- IX- serviços de tecnologia da informação; e
- X- atividades próprias das entidades fechadas de previdência complementar, desde que fique caracterizada essa condição, mediante decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 3º - Os documentos relacionados às contratações para a atividade-fim deverão compor um processo administrativo, que ficará arquivado na SP-PREVCOM.

§ 1º - O processo a que se refere o caput poderá ser integralmente digitalizado e arquivado eletronicamente de forma segura.

§ 2º - O processo administrativo terá início com a solicitação da área demandante para o Diretor Administrativo.

§ 3º - A solicitação a que se refere o § 2º contará com justificativa para a contratação, indicando, no mínimo:

- 1. a necessidade da contratação para o desempenho de uma atividade-fim da SP-PREVCOM;
- 2. a descrição sumária dos bens ou serviços solicitados; e
- 3. a viabilidade financeira, com a indicação da dotação do orçamento anual do Plano de Gestão Administrativa-PGA.

§ 4º - O Diretor Administrativo analisará a solicitação e enviará o processo para o Diretor-Presidente para autorização do início dos procedimentos com vistas à contratação para a atividade-fim.

§ 5º - Autorizado o início do procedimento pelo Diretor Presidente, caberá ao Diretor Administrativo, juntamente com a área operacional cabível, as demais providências com vistas à contratação, devendo observar o contido na presente Deliberação.

Artigo 4º - O processo administrativo de contratação para a atividade-fim deverá ser instruído ao longo de sua tramitação com todos os elementos que suportaram a contratação e a fiscalização de sua execução, e deverá conter as seguintes peças ao final de sua tramitação:

- I- a solicitação efetuada;
- II- justificativa fundamentada que demonstre a necessidade da contratação;
- III- a análise do Diretor Administrativo;
- IV- a autorização do Diretor Presidente;
- V- pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) prestadores de serviço, observada a equalização da qualidade dos serviços a serem contratados;
- VI- disponibilidade e cronograma financeiro;
- VII- análise jurídica e elaboração da minuta de contrato;
- VIII- os documentos prévios à contratação;
- IX- celebração do contrato;
- X- o fluxo dos pagamentos efetuados;
- XI- os relatórios comprobatórios da entrega dos bens ou da prestação dos serviços pelo contratado; e
- XII- um termo de encerramento com a declaração por parte da SP-PREVCOM que houve a entrega integral dos bens ou a conclusão dos serviços contratados, com o exaurimento do contrato ou, se não for o caso, as providências adotadas.

Seção II

Das Condições para a Contratação

Artigo 5º - Nas contratações para a atividade-fim, serão exigidos os seguintes documentos prévios de:

- I- comprovação da identificação da pessoa física ou jurídica e os registros profissionais correspondentes;
- II- comprovação de idoneidade financeira;
- III- comprovação da regularidade fiscal; e
- IV- Certidão de falência e concordata.

Artigo 6º - Os documentos de comprovação da identificação da pessoa física ou jurídica de que trata o art. 5º, I desta Deliberação, consiste na apresentação:

- I- de cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- de ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades em geral, e, no caso de sociedades por ações, a ata arquivada da assembléia de eleição da última diretoria;

III- da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV- da inscrição do ato constitutivo nos órgãos próprios de registro e controle de profissionais e de sociedades cujas atividades obrigue a procedimentos específicos; e

V- de decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Artigo 7º - Os documentos de comprovação da idoneidade financeira consistem na apresentação das demonstrações contábeis do último exercício que comprovem o equilíbrio da empresa.

Artigo 8º - Os documentos de comprovação da regularidade fiscal consistem na apresentação de situação regular com:

- I- a Receita Federal do Brasil;
- II- a Receita Estadual;
- III- a Receita Municipal;
- IV- as Contribuições para a Seguridade Social; e
- V- as Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;
- VI- Cadin estadual e sanções.

Parágrafo único. Os documentos referidos no inciso anterior poderão ser apresentados no original ou mediante cópia da certidão devidamente validada em consulta na rede mundial de computadores.

Artigo 9º - O fornecimento de bens e serviços para pronta entrega com pagamento após o recebimento poderá dispensar as comprovações previstas nos arts. 7º e 8º, desta Deliberação.

Artigo 10 - Em se tratando da contratação de serviços continuados, deve-se exigir também a comprovação de capacitação técnica e de desempenho anterior em serviços de mesma natureza da exigida pela contratação.

§ 1º - Os documentos de comprovação da capacitação técnica consistem na apresentação de:

- 1. atestado ou declaração do contratado (sob as penas da lei) ou publicação de contratos públicos ou privados, que tragam elementos de comprovação de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível, em quantidade e prazos, com o objeto da contratação;
- 2. indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização de serviço a ser contratado, se for o caso;
- 3. indicação do profissional ou da equipe técnica a ser alocado nos serviços, acompanhada do respectivo currículo; e
- 4. prova de atendimento de requisitos de registro ou habilitação previsto em lei especial, quando for o caso.

§ 2º - Os documentos a que se referem os artigos 5º a 8º, desta Deliberação, não excluem outros que, a juízo da SP PREVCOM, possam ser exigidos dos interessados.

Seção III

Da Contratação de Serviços

Artigo 11 - Após a solicitação de que trata o art. 3º, § 2º e da autorização que trata o art. 3º, § 4º, ambos desta Deliberação, a contratação de serviços deverá obedecer ao seguinte:

I- a identificação do objeto dos serviços a serem executados de forma detalhada;

II- se couber, a identificação das etapas dos serviços a serem executadas, com os prazos e os produtos que deverão ser entregues à SP-PREVCOM;

III- alternativamente ao disposto no inciso II deste artigo, nas atividades continuadas, poderá ser adotado critério da produção mensal necessária para atendimento às demandas da SP-PREVCOM;

IV- a identificação dos profissionais e empresas capacitadas à prestação dos serviços solicitados; e

V- a pesquisa de preço de mercado dentre os profissionais ou as empresas aptas, obtendo-se, no mínimo, três interessados para apresentar a sua proposta.

§ 1º - A escolha do profissional ou da empresa deverá ser feita considerando a proposta que melhor atenda às necessidades da SP-PREVCOM, sem estar adstrita ao menor preço.

§ 2º Caso a escolha não seja em razão do menor preço, a decisão deverá ser justificada por ato do Diretor Administrativo ou do Diretor Presidente.

§ 3º - Se a diferença na pesquisa de preço de mercado a que se refere o inciso V do caput deste artigo, determinar valores com diferença superior a 30%, deverá ser feita uma nova pesquisa de preços.

§ 4º - Quando, por limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos profissionais ou empresas consultadas, não for possível obter três propostas para o resultado da pesquisa de preço, essa circunstância deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, que prosseguirá com os preços que foram obtidos.

Artigo 12 - Na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização poderão ser dispensadas algumas das etapas previstas no art. 11 desta Deliberação, mediante decisão justificada do Diretor Administrativo ou do Diretor Presidente.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita concluir a sua contratação é a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º - Na contratação por notória especialização, a aferição de preço de mercado poderá ser obtida pela comprovação pelo contratado da realização de outros serviços para outras partes contratantes.

Seção IV

Aquisição de Bens

Artigo 13 - Na aquisição de bens, a SP-PREVCOM, sempre que possível, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- padronização dos equipamentos, de forma a compatibilizar as especificações técnicas e o desempenho dos mesmos;
- II- observância das condições de manutenção e substituição dos equipamentos oferecidas pelo fornecedor; e
- III- consulta aos preços periodicamente publicados no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no § 1º do art. 15 da Lei Estadual 6.544/1989.

Artigo 14 - Após a solicitação de que trata o art. 3º, § 2º e da autorização que trata o art. 3º, § 4º, ambos desta Deliberação, a aquisição de bens deverá obedecer ao seguinte:

I- a identificação do bem a ser adquirido de forma detalhada;

II- se couber, a identificação das etapas do fornecimento, com os prazos e demais condições;

III- a identificação das empresas capacitadas ao fornecimento dos bens solicitados;

IV- a indicação das empresas aptas para o fornecimento do bem; e

V- a pesquisa de preço de mercado dentre as empresas aptas, obtendo-se, no mínimo, três interessados para apresentar a sua proposta;

§ 1º - A escolha da empresa deverá ser feita considerando a proposta que melhor atenda às necessidades da SP-PREVCOM, sem estar adstrita ao menor preço.

§ 2º - Caso a escolha não seja em razão do menor preço, a decisão deverá ser justificada por ato do Diretor Administrativo ou do Diretor Presidente.

§ 3º - Se a diferença na pesquisa de preço de mercado a que se refere o inciso V do caput deste artigo determinar valores com diferença superior a 30%, deverá ser feita uma nova pesquisa de preços.